

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 652/11

Contrato nº **186/2021**

Processo Administrativo nº 41.603/2020 – Apenso ao de nº 38.637/2010 – Concorrência Pública nº 005/10

Concedente: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Concessionária: **RETA RÁPIDO TRANSPORTES LTDA**

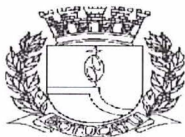
Objeto: **CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU.**

Aditamento: Reequilíbrio econômico financeiro.

Pelo presente instrumento de aditamento contratual devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, **RODRIGO COLAUTO TABORDA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº 40.381.142-9 e do CPF/MF sob nº 310.070.518-17, doravante simplesmente denominado, **CONCEDENTE**, e de outro lado, a empresa **RETA RÁPIDO TRANSPORTES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.004.551/0001-51, sediada na Av. Deputado Dante Delmanto, nº 3290, VI Paulista, Botucatu/SP, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONCESSIONÁRIA**, com base no Processo Administrativo acima descrito, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.987/95, Lei Complementar Municipal nº 782/10 e Decreto Municipal nº 8.445/10 e 11.357/18, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual celebrado em 11 de novembro de 2011, nos autos do Processo Administrativo acima descrito, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do procedimento de mediação de nº 41.603/20, para o fim de:

- 1.1 – Reconhecer o desequilíbrio da concessão nos termos da Clausula 30 do contrato ora aditado, referente ao **Lote II**, conforme estudos técnicos realizados no procedimento de mediação de nº 41.603/20, apurado até o mês de março de 2021, incluindo este, no valor de R\$ 2.644.761,19 (dois milhões seiscentos e quarenta e quatro mil setecentos e sessenta e um reais e dezenove centavos), dos quais, após a compensação dos valores relativos a benefícios governamentais utilizados pela **CONCESSIONÁRIA** no período de pandemia, restou no valor de R\$ 1.627.062,04 (um milhão seiscentos e vinte e sete mil, sessenta e dois reais e quatro centavos);
- 1.2 - Recompor o equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma indenizada, prevista pelo inciso IV da Clausula 32 do contrato ora aditado, com previsão no art. 42 do Decreto Municipal 11.357/2018, que substituiu o Decreto Municipal nº 8.445/2010.
- 1.3 - As partes acordam que o pagamento da indenização no valor previsto no item 1.1, será realizada pelo **CONCEDENTE** em 10 (dez) parcelas mensais, iguais, sucessivas e irredutíveis, no valor de R\$ 162.706,20 (cento e sessenta e dois mil setecentos e seis reais e vinte centavos), sendo que a primeira parcela será paga em até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato e as demais sucessivamente no mesmo dia de cada mês.
- 1.4 - Considerando que a metodologia de cálculo utilizada para encontrar os valores acima apurados restou incontroversa no procedimento de mediação nº 41.603/20, bem como que o cálculo do desequilíbrio apurado se deu até março de 2021, considerando ainda que a pandemia Covid-19, ainda não acabou e continua a impactar a presente concessão, as partes acordam que eventuais desequilíbrios futuros, que impactem a concessão, de abril de 2021 a novembro de 2021, quando se encerra o período contratual, devem, antes do encerramento da concessão, ser calculados pela mesma metodologia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ambas as partes, neste ato dão ampla geral e irrestrita quitação quanto a apuração de desequilíbrio contratual da concessão, não havendo mais nada a reclamar quanto a esse título, além do ora acordado, por todo o contrato de concessão até o mês de março de 2021, inclusive este, declarando ser suficiente a indenização acordada para recompor o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Integra o presente aditivo os estudos técnicos e pareceres jurídicos e demais documentos emanados no procedimento de mediação nº 41.603/20, independente de sua transcrição.

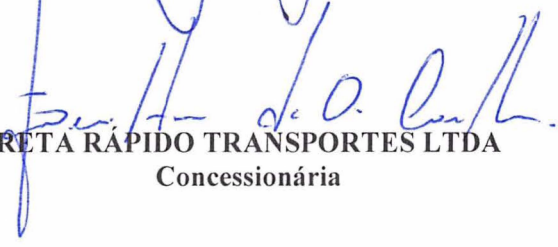
CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes deste aditamento, para o presente exercício serão suportadas pelo empenho nº 17.628.

CLÁUSULA QUINTA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

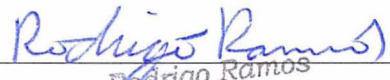
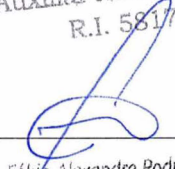
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, **04 AGO 2021**


RODRIGO COLAUTO TABORDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Concedente


RETA RÁPIDO TRANSPORTES LTDA
Concessionária

TESTEMUNHAS:

1. 
Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3
2. 
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3